

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.544 - DE 31 DE JANEIRO DE 1.989.

Integra o MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL DE MONTENEGRO à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Montenegro e dá outras providências.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Montenegro, estabelecida pela Lei nº 2.084, de 07 de dezembro de 1.977, o MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, criado pelo Decreto Nº 816, de 24 de junho de 1978, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

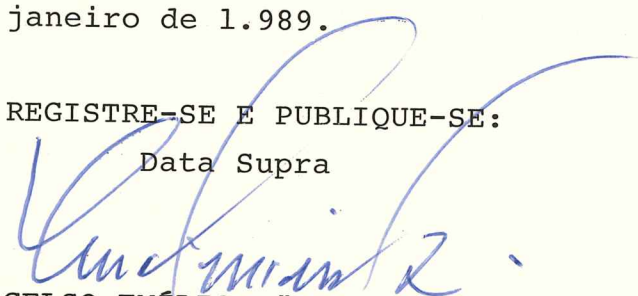
Art. 2º - O titular responsável pelo MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL DE MONTENEGRO ocupará o cargo de Diretor do Museu Histórico Municipal, Padrão 6.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 31 de janeiro de 1.989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

  
CELSO EMÍLIO MÜLLER

Secretário Geral

  
ADOLPHO SCHÜLER NETTO

Prefeito Municipal